



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM.19.097

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 1959

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 137 — DE 15 DE JULHO DE 1959

Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal usando de suas atribuições e atendendo à solicitação do sr. Oscar Corrêa de Miranda, Prefeito Municipal de Moju, constante do ofício datado de 1.º de julho corrente e ainda em face das informações e pareceres constantes do expediente em tela.

RESOLVE:

Designar o Sr. Benjamin Dias Rodrigues, funcionário do Estado, lotado no Departamento de Despesa, desta Secretaria, para proceder a uma revisão e fiscalização do Imposto de Vendas e Consignações nos estabelecimentos comerciais no município de Moju, referente aos exercícios que ainda não foram fiscalizados, podendo para isso requisitar os necessários meios de transporte, na Coletoria local, onde receberá as suas diárias e percentagens sobre o arrecadado em consequência desta fiscalização, apresentando, em conclusão, circunstanciado relatório discriminando as casas comerciais fiscalizadas o tempo dispendido, a importância arrecadada e o que ficou por arrecadar, as notificações feitas e outras ocorrências que houver.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 15 de julho de 1959.

Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 140 — DE 22 DE JULHO DE 1959

Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, usando de suas atribuições

RESOLVE:

Recomendar ao Sr. Diretor do Departamento de Despesa, desta Secretaria de Estado de Finanças, as providências necessárias no sentido de não ser processada nenhuma conta de fornecedores sem que esteja anexa a respectiva Nota Fiscal, devidamente carimbada pelo Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas e o competente recibo da repartição a que foi entregue a mercadoria, bem como a junta da duplicata e prova do recolhimento da importância correspondente ao Departamento de Receita desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 22 de julho de 1959.

Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 141 — DE 22 DE JULHO DE 1959

Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, usando de suas atribuições,

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

RESOLVE:

Mandar cancelar o serviço determinado pela portaria n. 100 de 16 de dezembro de 1958, que vinha sendo procedido por uma comissão de funcionários dos Departamentos de Receita, Fiscalização, Contadoria e Despesa, sob a presidência do Sr. Mário Nazaré da Mota Costa e que funcionava nos altos da Recebeccoria de Rendas.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, em 22 de julho de 1959.

Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 22/7/59:

Petições:

N. 3.207, de IBM World Trade Corporation — Ao conferente, para permitir o embarque.

N. 3.194, do Comércio e Indústria Pires Guerreiro S/A — A 2.ª Secção.

Ofício:

N. 103, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará — A Secretaria, para providenciar.

Petições:

N. 3.209, de Silva Lopes & Cia. — Informe o chefe da 2.ª Secção

N. 3.125, de Francisco Moreira Gós — A 1.ª Secção.

N. 2.892, de Francisco Ferreira Dantas — A 1.ª Secção.

N. 3.052, de Jonas Gama — A 1.ª Secção.

N. 3.134, de Edgar Falcão Torres — A 1.ª Secção.

N. 3.210, de Osvaldo Terra das Neves — Dada baixa no m|geral, transfira-se, para reembarque.

Ofício:

S/n, da Associação de Desportos Recreativa Bancrevea — Dada baixa no m|geral, verificado, entregue-se.

Petições:

N. 3.211, de Bank of London & South America Ltd — Dada baixa no m|geral, verificado, entregue-se.

N. 3.206, de Otávio Bitencort Pires — Dada baixa no m|geral, verificado entregue-se.

N. 3.214, de Arruda, Pinto & Cia. — Verificado, entregue-se.

N. 3.208, de A. A. Martins — Dada baixa no m|geral, verificado, entregue-se.

N. 3.213, de R. Nely de Matos — Verificado, entregue-se.

N. 3.212, de Cunha Maia Ind. e Com. S/A — Verificado, embarque-se.

N. 3.217, do Circo Mágico Tihanyi — Dada baixa no m|geral, verificado, entregue-se.

Ofício:
N. 613, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

Petições:
N. 3.214, de Arruda, Pinoto & Cia. — Verificado, entregue-se.

N. 3.218, de Antonio Maria da Silva Fidalgo — Dada baixa no m|geral, verificado, entregue-se.

N. 3.219, de Mesbla S/A — Verificado, embarque-se.

N. 3.220, de Milton Firmo — Verificado, embarque-se.

N. 3.221, de Coutinho & Cia. — Ao chefe do posto fiscal da Vila do Mosquito, para providenciar e informar.

N. 3.231, de Etevaldo Pimentel de Araujo — Dada baixa no m|geral, verificado, entregue-se.

N. 3.230, de Antonio Simões — Dada baixa no m|geral, verificado, entregue-se.

N. 3.229, de Alberto José Parente — Dada baixa no m|geral, verificado, entregue-se.

N. do Instituto Santa Maria de Belém — Dada baixa no m|geral, verificado, entregue-se.

N. 3.225, de Bank of London & South America Ltd — Dada baixa no m|geral, verificado, entregue-se.

Ofício:
N. 1.861, do Ministério da Aeronáutica — Dada baixa no m|geral, entregue-se.

Petições:
N. 3.224, de Bank of London & South America Ltd — Dada baixa no m|geral, verificado, entregue-se.

N. 3.227, de Manoel Gonçalves & Irmão — Dada baixa no m|geral, transfira-se, para

reembarque.

N. 3.241, do Clube do Remo — Dada baixa no m|geral, verificado, entregue-se.

N. 3.242, de Sebastião Pinheiro — Dada baixa no m|geral, verificado, entregue-se.

Ofício:
N. 615, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

Petições:
N. 3.223, de Guilherme dos Reis Diniz — Dada baixa no m|geral, verificado, entregue-se.

N. 3.244, da Cia. Ind. e Comércio Bras. de Prod. Alimentares — Dada baixa no m|geral, verificado, entregue-se.

N. 3.245, de M. Ponciano da Silva — Dada baixa no m|geral, verificado, entregue-se.

N. 3.240, de Hotéis do Pará S/A — Dada baixa no m|geral, verificado, entregue-se.

N. 3.238, de Indústria e Comércio de Minérios S/A — Verificado, embarque-se.

N. 3.237, de Ferdinando Bruce Frizzell — Verificado, embarque-se.

N. 3.234, da Tuna Luso Comercial — Dada baixa no m|geral, verificado, entregue-se.

Ofício:
S/n, da Delegacia Regional do SAPS — Verificado, embarque-se.

S/n, do Núcleo Colonial de Monte Alegre — Embarque-se.

N. 112, do Pão de Santo Antonio — Dada baixa no m|geral, verificado, entregue-se.

N. 827, do Lloyd Brasileiro — Reembarque-se.

— 826 — Idem, idem.

Comunicação:
De Jerônimo Silva — A 2.ª Secção.

Em 24/7/59.
Petições:
N. 3.259, da Companhia de Cimento Portland Poty — Dada baixa no m|geral, verificado, entregue-se.

N. 3.250, de Moller S/A — Ao chefe do posto fiscal da D. Romualdo de Seixas, para mandar assistir e informar.

N. 3.249, de S. L. Aguiar Fibras Sementes e Óleos S/A — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para mandar assistir e informar.

N. 3.251, de S. L. Aguiar Fibras Sementes e Óleos S/A — Ao chefe do posto fiscal da Ro-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:
Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

	Cr\$
Annual	800,00
Semestral	500,00
Número avulso	2,00
Número atrasado	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS

	Cr\$
Annual	1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez — Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20% idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta
I. O., e no posto coletor à rua 18 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.

dovia Snapp, para assistir a pas-
sagem e informar.

—N. 3.264, de Braz Crizolia
& Irmão — Ao of. Lelio Olivei-
ra, para verificar e informar.

—N. 3.253, de Kaiser Alu-
mínio Ltda. — Verificado, em-
barque-se.

—N. 3.235, de José Maria
Gonçalves Léo — Como pede.
A Secretaria, para providenciar.

—N. 3.236, de José Maria
Gonçalves Léo — Como pede.
A Secretaria, para providenciar.

—N. 3.254, do Dr. Flexa
Ribeiro — Dada baixa no m|
geral, verificado, entregue-se.

—N. 5.260, da Empresa Ex-
portadora Paraense Ltda. — Ao
Or. Junilo Braga, para assistir
e informar.

—N. 3.252, de Oswaldo Ter-
ra das Neves — Dada baixa no
m|geral, transfira-se, para reem-
barque.

—N. 3.256, da Importadora
de Ferragens S/A — Verificado,
entregue-se.

—N. 3.258, da Pará Refrige-
rantes S/A — Verificado, entre-
gue-se.

—N. 3.257, da Granja De-
silena — Dada baixa no m|geral,
transfira-se, para reembarque.

—N. 2.263, de Ricardo
Schmidt Felipe — Como re-
quer. A Secretaria, para provi-
denciar.

—N. 3.255, de Automóvel
Clube do Brasil — Dada baixa
no m|geral, verificado, entre-
gue-se.

—N. 3.239, de Mario Sil-
vestre — Verificado, embarque-
se.

—N. 3.265, de Kaiser Alu-
mínio Ltda. — Dada baixa no
m|geral, verificado, entregue-se.

—N. 3.248, de Custódio R.
Diógo — Ao chefe do Posto do
Cais do Porto, para verificar e
permitir a saída.

—N. 3.264, de Braz Crizzolia
& Irmão — Processe-se o des-
pacho, mediante depósito do va-
lor correspondente ao imposto de
V|consignações.

—N. 3.273, de Elias Hage-
Filial — Dada baixa no m|geral,
entregue-se. Outrossim, designo
o func. Junilio Braga, para re-
ceber e acompanhar o produto,
até ao depósito do requerente e
informar.

—N. 3.256, do Cntro de
Produção Agrícola Ltda — Dada
baixa no m|geral, transfira-se,
para reembarque.

—N. 3.265, de Kowashi
Sawada — Dada baixa no m|ge-
ral, transfira-se, para reembar-
que.

—N. 3.266, de Minoruo Hos-
sokawa — Dada baixa no m|ge-
ral, transfira-se, para reembar-
que.

—N. 3.267, de Yoharu
Agano — Dada baixa no m|ge-
ral, transfira-se, para reembar-
que.

Petições:
—N. 3.233, do Banco da Lavou-
ra de Minas Gerais S/A — Ve-
rificado, embarque-se.

—N. 3.222, de Elzilo P. Ca-
lado — Dada baixa no m|geral,
verificado, entregue-se.

—N. 3.247, de José Vitor Contrei-
ras. — Dada baixa no manifesto
geral, verificado, entregue-se.

—N. 3.260, da Emprsa Ex-
portadora Paraense Ltda. — A
2.ª Secção.

—N. 3.277, de Caixas Regis-
tradoras National S/A. — Dada
baixa no manifesto geral, verifi-
cado, entregue-se.

—N. 3.276, dos Serviços Aé-
reos Cruzeiro do Sul S/A. — Ve-
rificado, entregue-se.

—N. 3.278, de Lopo Alvarez
de Castro. — Dada baixa no ma-
nifesto geral, entregue-se.

—N. 3.280, da Granja Curu-
patuba. — Dada baixa no mani-
festo geral, transfira-se, para
reembarque.

—N. 3.279. — Idem, idem.
—N. 3.883, da Companhia
Industrial do Brasil. — Ao fun-
cionário Osvaldo Cardias, para
assistir e informar.

—N. 3.282, de Guilherme
Martins. — Dada baixa no ma-
nifesto geral, verificado, entre-
gue-se.

—N. 3.281 de Santeco (Be-
lém) S/A. — Dada baixa no ma-
nifesto geral, verificado, entre-
gue-se.

—N. 361 do Estabelecimento
Regional de Subsistência. — Dada
baixa no manifesto geral, entre-
gue-se.

—N. 359. — Idem, idem.
—N. 3.290, de Antonio Con-
ceição Pacheco. — Ao Chefe do
Posto Fiscal da Rodovia S. P.
para permitir o embarque.

—N. 3.286, de Duarte Fon-
seca & Cia. Verificado, entre-
gue-se.

—N. 3.284, da Companhia de
Cimento Portland Poty. — Dada
baixa no manifesto geral, verifi-
cado, entregue-se.

—N. 3.287, da Granja Flo-
resta Santa Joana D'Arc. — Dada
baixa no manifesto geral, trans-
fira-se, para reembarque.

—N. 3.288, da Granja Ara-
penga em Igarapé-açu. — Dada
baixa no manifesto geral, trans-
fira-se, para reembarque.

—N. 3.289, da Empresa de
Navegação Miranda & Cia. —
Dada baixa no manifesto geral,
verificado entregue-se.

**DEPARTAMENTO DE FIS-
CALIZAÇÃO E TOMADA DE
CONTAS**

Despachos exarados pelo Sr. Di-
retor do Departamento de Fis-
calização e Tomada de Contas,
em 20 e 21 de julho de 1959.

—Natal da Amazônia Ltda. —
Ao fiscal do Distrito, para in-
formar.

—Celcina Lobo Pereira. —
Ao fiscal do Distrito, para in-
formar.

—J. V. Gomes & Cia. Wal-
demar Monteiro, Raul Barbosa
de Oliveira F. Aguiar & Cia.,
Gonçalves Pereira & Cia. — Ao
funcionário João Lima, para os
devidos fins.

—Lourival dos Santos. — Ao
fiscal do Distrito, para informar.

—Jaime Simões. — Ao Ins-
petor de Rendas J. Pinho para
proceder o encerramento do li-
vro de Registro de Mercadorias
e informar.

—Holanda & Irmão. — Ao
funcionário João Lima, para os
devidos fins.

—A S/A White Martins.
D. Rodrigues Raimunda Campos
da Costa. — Ao funcionário João
Lima para atender.

—Portuense Ferragens S/A.
A Secção Mecanizada.

—Lima Irmão & Cia. — Ao
exame e parecer do fiscal do
Distrito.

—De Figueiredo Mendonça
& Cia. — Junte-se o cartão de
inscrição.

—Olga Oliveira. — A vista
de ter sido pago o imposto e a
mora, dê-se ciência ao fiscal e
arquite-se.

—Aristide de Lima Freire.

— Ao fiscal do Distrito, para informar.
— Antonio F. Souza. — Ao fiscal do Distrito, para informar.
— Plácido Coêlho de Paiva. — Ao fiscal do Distrito, para informar.
— José Pereira Filho. — Ao fiscal do Distrito, para informar.
— J. R. Gil & Cia. — Ao fiscal do Distrito, para informar.
— Intimação do Fiscal Paulo Costa, contra a firma Lanche Pelicano Ltda. — Aguarda-se o recolhimento do débito.

Despachos exarados pelo Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas. Em 23/24 de julho de 1959.
— M. Vieira & Cia., Carlos Vicente Pereira, a S/A White Martins, Lira & Rocha. — Ao funcionário João Lima, para atender.
— A. Braga de Oliveira, M. E. Bahia José Pinto de Sousa. — A Secção Mecanizada.
— Manoel Gumerindo do Nascimento. — Ao inspetor de Rendas França, e fiscal Luis Neves, para procederem o encerramento do livro de Registro de Mercadorias e informarem.
— M. N. Freitas. — Ao fiscal do Distrito, para informar.
— Cabral & Pais. — A funcionária Irene, para anotações.
— Veiga & Ferreira. — A vista de ter sido pago o imposto e o acréscimo, dê-se ciência ao fiscal e arquivar-se.
— Sardo Leão & Cia. — Diga o fiscal do Distrito.
— A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda. — Diga o fiscal do Distrito.
— M. Ferreira da Silva. — Ao funcionário João Lima, para os devidos fins.
— Engenharia e Materiais de Construção Ltda. — Ao fiscal do Distrito, para informar.
— Cardoso Costa & Cia. — Ao funcionário João Lima, para atender.
— G. C. & Cia. — Ao fiscal

do Distrito, para informar.
— F. Rodrigues & Cia. — A Secção Mecanizada.
— Azebar S. A. — Diga o fiscal do Distrito.
— D. de Sena Rodrigues. — Cumpra-se o despacho do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças.
— José Maria Pereira Valente. — Cumpra-se o despacho do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças. Aos fiscais Aldenor e Bianor, para os devidos fins.
— Joaquim Moreira Filho e Moacir Bentes Monteiro. — Aguarde-se o recolhimento do débito.
— Elizeu Farias Peixeira. — Cumpra-se o despacho do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças. Ao fiscal Cordovil Pinto, para os devidos fins.
— J. P. Cavalcante. — Cumpra-se o despacho do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças.
— José Costa. — Cumpra-se o despacho do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças, para liquidação dentro do exercício.
— Izabel Gomes Rodrigues. — Ao fiscal do Distrito para os devidos fins.
— Expediente sobre a firma Tuji & Cia. — A Secção de Exatorias.
— Gervasio Alves de Moraes. — A Secção de Exatorias.
— Com. do Inspetor Otávio França, contra a firma Antunes & Imbiriba aguarde-se o recolhimento do débito.
— Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado do Pará. — Acusar e agradecer.
— Viúva J. Neves. — Ao funcionário João Lima para os devidos fins.
— Edilson O. Mesquita. — Ao funcionário João Lima para atender.
— J. Martins. A Cia. de Cigarros Souza Cruz, Portuense Ferragens S. A., Produtos Guaratan Ltda. — Ao funcionário João Lima, para os devidos fins.

Promoções, aprovado pelo Decreto n. 2.052, de 24-3-56, publicado no DIARIO OFICIAL, de 26-5-56.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1 de março de 1959.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 299 — DE 1 DE MARÇO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948.

RESOLVE:

Promover a funcionária Rosária Vieira Pereira Pinto, ocupante do cargo de Escriturária, referência 4, classe 1, para a classe 2, de acordo com o § 2o., art. 29, do Decreto n. 1.308, de 22/7/53, permanecendo com a mesma referência e lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1 de março de 1959.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 301 — DE 1 DE MARÇO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948.

RESOLVE:

Promover o funcionário Mario Nicolau de Leal Martins, ocupante do cargo de Tesoureiro, referência 20, classe 2, para a classe 3, de acordo com o § 2o., art. 29, do Decreto n. 1.308, de 22/7/53, permanecendo com a mesma referência e lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1 de março de 1959.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 302 — DE 11 DE JUNHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948.

RESOLVE:

Rescindir o Contrato de Trabalho n. 63/53, de 18/1953, que admitiu o Sr. Guilherme Costa, para exercer a função de Desenhista, lotado na D.I. — S.E.P..

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de junho de 1959.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 303 — DE 11 DE JUNHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948.

RESOLVE:

Nomear de acordo com o Decreto n. 1.308, de 22/7/53, o Sr. Guilherme Costa, para exercer o cargo de Aux. de Engenheiro, ref. 12, classe O, lotado na D.I. — S. E. P..

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de junho de 1959.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 305 — DE 27 DE JUNHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948.

RESOLVE:

Subordinar a título precário a Secção de Especificação e Obras, a Divisão de Pavimentação até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de junho de 1959.

Engenheiro Antonio Eugênio
Pereira Lobo

PORTARIA N. 304 — DE 11 DE JUNHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948.

RESOLVE:

Desligar deste Departamento, a contar de 9/5/59, o servidor Walter Pinto Sidrim,

COMISSÃO DE ABASTECIMENTOS E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 460 — DE 24 DE JULHO DE 1959

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, nos termos da deliberação do Plenário da COAP do Pará tomada em reunião ordinária realizada em 23 de julho corrente, e

Considerando a necessidade de incluir na tabela de preços de pescado fresco, determinada pela Portaria n. 433, de 20 de março de 1959, desta Comissão, diversas qualidades de pescado, que deixaram de constar da mesma em virtude da Inspeção Regional de Caça e Pesca, não ter, àquela época, remetido a este órgão a tabela de classifica-

ção de peixes, o que fez agora,

RESOLVE:

Art. 1.º — Determinar a inclusão das seguintes espécies de pescado na tabela de preços determinado pela Portaria n. 433, de 20 de março de 1959, desta Comissão, obedecendo às respectivas classificações, conforme tabela de classificação de peixe, fornecida pela Inspeção Regional de Caça e Pesca.

2.ª qualidade: Matrinchã, Carapitanga e Cururuca.

3.ª qualidade: Sardinha grande ou Sardinhão.

Art. 2.ª — A presente Portaria entrar em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 24 de julho de 1959.

Guilherme de La Rocque
Presidente

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 291 — DE 1 DE MARÇO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948.

RESOLVE:

Promover, por merecimento,

o o funcionário Hilário Francisco Camorim Colares, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, ref. 12, classe 1, lotado na S. do Pessoal, para a classe 2, da mesma referência, tendo em vista o art. 2o., parágrafo único e art. 5o., do Regulamento das

Topógrafo da D. A. M., de acôrdo com o officio n. DP-SB-154-59, de 11-5-1959, da C. A. P. F. E. S. P., e em virtude de lhe ter sido concedida aposentadoria por invalidez.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de junho de 1959.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 306 — DE 16 DE JUNHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24|12|1948.

RESOLVE:

Promover o funcionário David Gabbay, ocupante do cargo de Médico, ref. 16, classe 1, para a classe 2, de acôrdo com o § 2o., art. 2o., do decreto 2.052, publicado no DIÁRIO OFICIAL, de 26 de maio de 1956, permanecendo com a mesma referência e lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de junho de 1959.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 307 — DE 15 DE JUNHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24|12|1948.

RESOLVE:

Promover a funcionária Lucila Leite Jorge, ocupante do cargo de Escriturária, referência 4, classe 3, para a classe 4, de acôrdo com o § 2o., art. 29, do decreto 1.308, de 22-7-53, permanecendo com a mesma referência e lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de junho de 1959.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 308 — DE 23 DE JUNHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Ro-

dagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24|12|1948,

RESOLVE:

Conceder, oito (8) dias de gala à funcionária Ecélia Botelho Lopes, Escriturária, ref. 4, classe 1, lotada na Contabilidade, de acôrdo com o art. 85, item II, da Lei Estadual n. 749, de 24-12-1953, a partir de 22-5-59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de junho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 309 — DE 15 DE JUNHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24|12|1948.

RESOLVE:

Promover o funcionário Arthur Martins da Silva, ocupante do cargo de Diretor de Contabilidade, ref. 20, classe 3, para a classe 4, de acôrdo com o § 2o., do art. 29, do decreto 1.308, de 22|7|53, permanecendo com a mesma referência e lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de junho de 1959.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 310 — DE 15 DE JUNHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24|12|1948.

RESOLVE:

Promover a funcionária Maria Yoneide Virgolino Lobão, ocupante do cargo de Escriturária, referência 4, classe 0, para a classe 1, de acôrdo com o § 2o., do art. 29, do decreto 1.308, de 22|7|53, permanecendo com a mesma referência e lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de junho de 1959.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 311 — DE 15 DE JUNHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24|12|1948.

RESOLVE:

Promover o funcionário Péricles Martins de Carvalho, ocupante do cargo de Economista, referência 16, classe 2, para a classe 3, de acôrdo com o § 2o., art. 29, do decreto 1.308, de 22|7|53, permanecendo com a mesma referência e lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de junho de 1959.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 312 — DE 15 DE JUNHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24|12|1948.

RESOLVE:

Promover a funcionária Altair de Albuquerque Maranhão, Oficial Administrativo, ref. 12, classe 2, para a classe 3, de acôrdo com o § 2o., do art. 29, do decreto 1.308, de 22|7|53, permanecendo com a mesma referência e lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de junho de 1959.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 313 — DE 23 DE JUNHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24|12|1948.

RESOLVE:

Cessar o efeito a contar de 18|6|59, da portaria n. 1.203, de 11|12|1957, do engenheiro Diretor Geral, que colocou o servidor Jaime Crispim Dias à disposição da Polícia Rodoviária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, em 23 de junho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 315 — DE 15 DE JUNHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24|12|1948.

RESOLVE:

Promover o funcionário Ezequias Moreira Dias, ocupante do cargo de motorista, referência 5, classe 1, para a classe 2, de acôrdo com o § 2o., do art. 29, do decreto n. 1.308, de 22|7|53, permanecendo com a mesma referência e lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de junho de 1959.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 318 — DE 15 DE JUNHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24|12|1948.

RESOLVE:

Promover o funcionário João Pinheiro Costa, ocupante do cargo de Servente, referência 1, classe 0, para a classe 1, de acôrdo com o § 2o., art. 29, do decreto 1.308, de 22|7|53, permanecendo com a mesma referência e lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de junho de 1959.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 319 — DE 15 DE JUNHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24|12|1948.

RESOLVE:

Promover o funcionário Feltonilo Gonçalves Segtowitz, ocupante do cargo de zelador, referência 4, classe 1, para a classe 2, de acôrdo com o § 2o., art. 29, do decreto 1.308, de 22|7|53, permanecendo com

a mesma referência e lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de junho de 1959.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 320 — DE 15 DE JUNHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948.

RESOLVE:

Promover a funcionária Carlota Pereira do Lago, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, referência 12, classe 3, para a classe 4, de acordo com o § 2o., art. 29, do decreto 1.308, de 22/7/1953, permanecendo com a mesma referência e lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de junho de 1959.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 321 — DE 15 DE JUNHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948.

RESOLVE:

Promover o funcionário An-

tonio dos Santos Alves, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, referência 12, classe 2, para a classe 3, de acordo com o § 2o., art. 29, do decreto 1.308, de 22/7/53, permanecendo com a mesma referência e lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de junho de 1959.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 326 — DE 26 DE JUNHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948.

RESOLVE:

Conceder, a contar de 24 de junho de 1959, noventa (90) dias de licença à funcionária Adalceinda de Queiroz Romeiro, Escriurária, ref. 4, classe 1, lotada na Secção do Pessoal, tendo em vista o que estabelece o art. 107, da Lei Estadual 749, de 24/12/53, aplicável à espécie por força do decreto 1.935, de 28/12/1955.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de junho de 1959.

Engenheiro Antonio Eugênio
Pereira Lobo
Diretor Geral

ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o GOVERNO, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de hum milhão e trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.300.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.2.0 — Transportes Rodoviário; 01 — Acre; 3 — Melhoria e revestimento sumário da estrada Rio Branco à Colônia Juarez Távora: Cr\$ 1.300.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva ao direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 1.300.000,00, dotação de 1959, destinada à melhoria e revestimento Sumário da Estrada Rio Branco à Colônia "Juarez Távora".

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, Sr. Ruy Mendes, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo

de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, As-

essor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de julho de 1959.

WALDIR BOUHID

P. p. RUY MENDES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Sousa Campos Pereira

Marcira Lúcia Marçal

TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil cruzeiros), destinada à melhoria e revestimento sumário da Estrada Rio Branco à Colônia "Juarez Távora". Exercício de 1959

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I — Aquisição de tijolos cozidos destinados ao revestimento do solo de terra batida, de 3.500m. de estrada, numa faixa de 5.00m de largura	milh.	735	1.700,00	1.249.500,00
II — Eventuais	—	—	—	50.500,00
TOTAL			Cr\$	1.300.000,00

IMPORTA O PRESENTE PLANO DE APLICAÇÃO NA QUANTIA DE CR\$ 1.300,00 (HUH MILHÃO E TREZENTOS MIL CRUZEIROS).

Térmo de Acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1959, destinada à melhoria e revestimento sumário da Estrada Rio Branco à Colônia Apolônio Salles.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, Sr. Ruy Mendes, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 90., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVERNO, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a êste acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços

previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.2.0 — Transportes Rodoviário; 01 — Acre; 3 — Melhoria e revestimento sumário da estrada Rio Branco à Colônia Apolônio Sales: Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva ao direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não

está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo,

quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.
Belém, 24 de julho de 1959.

WALDIR BOUHID

P. p. RUY MENDES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Sousa Campos Pereira

Marcira Lúcia Marçal

TERRITÓRIO FEDER AL DO ACRE

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), destinada à melhoria e revestimento sumário da Estrada Rio Branco à Colônia Apolônio Salles — Verba do exercício de 1959

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I — Aquisição de tijolos recozidos, destinados ao revestimento sobre o solo de terra batida, de 2.700 metros de estrada, numa faixa de 5m. de largura	milh.	567,00	1.700,00	963.900,00
II — Eventuais	—	—	—	36.100,00
TOTAL			Cr\$	1.000.000,00

IMPORTA O PRESENTE PLANO NA APLICAÇÃO NA QUANTIA DE CR\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS).

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Pôrto Nacional, Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 400.000,00, dotação de 1959, destinada ao Hospital Lays Netto dos Reis, de Pôrto Nacional, a cargo daquela Diocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Pôrto Nacional, Estado de Goiás, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e DIOCESE, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu Procurador, Pe. Manoel Guerra Matheus identificado neste ato como o próprio, fo ifirmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano, se, au seu termo, qualquer das partes acordantes não hou-

ver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a DIOCESE, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à DIOCESE, a quantia de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício corrente, Anéxo 4 — Poder Executivo; Sub-Anéxo 10 — SPVEA; **DESPESAS ORDINÁRIAS** — Verba: 2.0.00 — Transferências; **CONSIGNAÇÕES:** 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais das entidades, nelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645 de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme adêndo "A"; 10 — Goiás; 1 — Diocese de Pôrto Nacional; 2 — Hospital Lays Netto dos Reis, Pôrto Nacional: Cr\$ 400.000,00. A quantia corespondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda

contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A DIOCESE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A DIOCESE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, senhor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de maio de 1959.

WALDIR BOUHID

Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

Alvaro de Moraes Cordoso

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Porto Nacional, Estado de Goiás, para aplicação da dotação de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1959, e destinada ao Hospital Lays Netto dos Reis de Porto Nacional, mantido pela referida Diocese.

1. — Empenho de Equipamento

Aglhas de costura (variadas)		
10 dzs. a	120,00	1.200,00
Aglhas sortidas: 120 dzs. a	15,00	1.800,00
Porta-agulhas Mathieu: 2 a	410,00	820,00
Caixas para agulhas: 2 a	100,00	200,00
Pinças: Kocher: 6 a	350,00	2.100,00
Peam: 6 a	300,00	1.800,00
Lemostáticas: 6 a	300,00	1.800,00
Dente de rato: 4 a	180,00	720,00
Intestino: 2 a	560,00	1.120,00
Coração: 1 a	560,00	560,00
Mosquito curva: 6 a	400,00	2.400,00
Dechamps: 2 a	220,00	440,00
Dissecção: 4 a	185,00	740,00
Museux: 2 a	500,00	1.000,00
Chaput: 4 a	320,00	1.280,00
Para colo: 1 a	530,00	530,00
Faure: 1 a	500,00	500,00
Esmagador: 1 a	500,00	500,00
Tentacanela: 1 a	50,00	50,00
Afastador Farabeuf: 2 a	100,00	200,00
Gosset: 1 a	800,00	800,00
Valvas: 2 a	35,00	70,00

Fractor para tumor: (faca fibrama): 1 a	400,00	400,00
Champs retos: 2 a	420,00	840,00
Curvos: 2 a	450,00	900,00
Dilatadores: de Hagar jogo, a ..	900,00	900,00
Luvras cirúrgicas: 10 dzs. a	240,00	2.400,00
Tesouras: 4 a	370,00	1.480,00
Cubas de vim: 6 a	70,00	420,00
Retangulares: 4 a	575,00	2.300,00
Bisturi: lâminas: 10 dzs. a	120,00	1.200,00
Cabos americanos n. 4: 6 a	120,00	720,00
Histerômetro de colim: 1 a	100,00	100,00
Estetoscópio de Pinar: 1 a	80,00	80,00
Forceps de Simpson: 1 a	1.300,00	1.300,00
Espéculo vaginal: 2 a	220,00	440,00
Pelvímetro: 1 a	1.100,00	1.100,00
Braçadeira: 1 a	1.000,00	1.000,00
Mesa semi-circular para ferro 1 a ..	2.500,00	2.500,00
Baldes: 4 a	1.000,00	4.000,00
Incubadora para prematura: 1 a ..	2.500,00	2.500,00
Estojo cromado p/ instrumento 5 a ..	780,00	3.900,00
Estojo cromado p/ luvas: 5 a	780,00	3.900,00
Irrigadores esmaltados: 4 a	115,00	460,00
Aparelhos de fero venoso: 6 a	200,00	1.200,00
Termômetros para febre: 12 a	35,00	420,00
Puxa lingua de Champanière: 1 a ..	100,00	100,00
Abaixador de lingua: 1 a	60,00	60,00
Histrófalo: 1 a	800,00	800,00
Trocater: 1 a	45,00	45,00
Canula de Guedell (borracha) 1 a ..	180,00	180,00
Sacos de borracha: para gelo 5 a ..	250,00	1.250,00
Tambor para gaze: 1 a	370,00	370,00
Seringas de 20 cc: 24 a	80,00	1.920,00
Seringas de 10 cc: 24 a	50,00	1.200,00
Seringa de 5 cc: 24	40,00	960,00
Seringa de 3 cc: 24 a	35,00	840,00
Insulinada: 2 a	105,00	210,00
Curetas uterinas: 2 a	300,00	600,00
Curetas de Walich: 1 a	395,00	395,00
Mamadeiras: 6 a	20,00	120,00
Bicos: 12 a	5,00	60,00
Pipos vaginais: 12 a	100,00	1.200,00
Tira-leite: 2 a	50,00	100,00
Comadre: oval: 20 a	305,00	6.100,00
Caneca graduada: 1 a	105,00	105,00
Sondas de nelaton uretral: 12 a ..	35,00	420,00
Sondas de Einhor: 2 a	60,00	120,00
Sondas de Nelaton intestinal: 6 a ..	35,00	210,00
Esparadrado: 60 a	50,00	3.000,00
Gaze hospitalar: 10 rolos a	950,00	9.500,00
Algodão preto n. 10 e 30: 6 a	40,00	240,00
Cêra cirúrgica n. 00-0-1-2: 40 a ..	250,00	1.000,00
Tela impermeável: 10 m. a	145,00	1.450,00
Atadura gessada: 6 a	1.060,00	6.360,00
Gêsso: 5 fls. a	50,00	250,00
Talco: 2 kls. a	100,00	200,00
Algodão: 20 kls. a	50,00	1.000,00
Sacarrolhas: 2 a	20,00	40,00
Aventais para médicos: 12 a	200,00	2.400,00
Aventais para enfermeiras: 12 a ..	500,00	6.000,00
Pijamas: 36 a	300,00	10.800,00
Camisolas: 36 a	300,00	10.800,00
Lençóis: 30 a	250,00	7.500,00
Celchhas brancas: 25 a	400,00	10.000,00
Cobertores: 10 a	200,00	2.000,00
Toalhas de banho: 12 a	250,00	3.000,00
Toalhas de rosto: 24 a	80,00	1.920,00
Lençóis para cirurgia: 18 a	100,00	1.800,00
Toalhas para bandejas: 12 a	70,00	840,00
Enxoval de recém-nascidos:		

Cobertores : 7 a	200,00	1.400,00	Sabonetes : 60 a	10,00	600,00
Camisolas : 12 a	100,00	1.200,00	Talco : 12 a	25,00	300,00
Fraldas : 24 a	50,00	1.200,00			
Colchas : 7 a	100,00	700,00			
Sapatinhos de lã : 7 a	50,00	350,00			
T O T A L	Cr\$	157.405,00	T O T A L	Cr\$	179.110,00
II — Empenho de Medicamento			III — Empenho de Manutenção		
Coramina : 2 cx. a	300,00	600,00	Leite Natural : 200 l. a	10,00	2.000,00
Vitaminas B1 : 5 cx. a	1.500,00	7.500,00	Leite Ninho : 25 l. a	75,00	1.875,00
Vitaminas C : 5 cx. a	1.500,00	7.500,00	Aveia : 50 k. a	60,00	3.000,00
Vitaminas X : 200 amp. a	15,00	3.000,00	Macarrão : 50 k. a	30,00	1.500,00
Wicilin : 150 frascos a	60,00	9.000,00	Pães :		1.875,00
Dibiotyl : 150 frascos a	65,00	9.750,00			
Amplicitil : 5 cx. a	950,00	4.750,00	T O T A L	Cr\$	10.250,00
Extrato Hepático : 12 cx. a	75,00	900,00	IV — Empenho Mensal de Salários		
Extrato Hepático : 200 amp. a	20,00	4.000,00	Diretor :	1.000,00	
Adrenalina : 100 amp. a	15,00	1.500,00	Secretário :	800,00	
Cálcio : 200 amp. a	15,00	3.000,00	Tesoureiro :	700,00	
Euperistal : 200 amp. a	20,00	4.000,00	Provedor :	900,00	
Eucalipitina : 250 amp. a	20,00	5.000,00	Médico :	10.000,00	
Resochina : 3 v. a	1.000,00	3.000,00	Enfermeira :	5.000,00	
Novalgina : 150 amp. a	50,00	4.500,00	Enfermeira :	3.000,00	
Acolelina (charope) 10 v. a	50,00	500,00	Enfermeira :	1.500,00	
Acolilina (gotas) 10 v. a	50,00	500,00	Enfermeira :	1.000,00	
Espasmolion : 100 amp. a	50,00	5.000,00	Costureira :	500,00	
Eter : 20 l. a	200,00	4.000,00	Farmacêutica :	1.000,00	
Cliconecrotol : 100 amp. a	45,00	4.500,00	Lavadeira :	700,00	
Trilene analgésico : 5 cx. a	300,00	1.500,00	Cozinheira :	500,00	
Sôro glicosado : 10 l.	500,00	5.000,00	Faxineira :	700,00	
Sôro fisiológico : 10 l. a	500,00	5.000,00			
Cofron' elixir B12 : 12 v. a	50,00	600,00	T O T A L	Cr\$	27.300,00
Tiaminose : 10 cx. a	180,00	1.800,00	I — Empenho de Equipamento :	157.405,00	
Levofed : 5 cx. a	500,00	2.500,00	II — Empenho de Medicamento :	179.110,00	
Gardenal : 50 a	50,00	2.500,00	III — Empenho de Manutenção :	10.250,00	
Novntox : 100 v. a	50,00	5.000,00	IV — Empenho Mensal de Salários :	27.300,00	
Prostigmine : 200 a	20,00	4.000,00	V — Eventuais :	25.935,00	
Sincortil : 100 a	48,00	4.800,00			
Cortexon : 100 a	50,00	5.000,00	T O T A L G E R A L	Cr\$	400.000,00
Lisoforme : 24 a	40,00	960,00	Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Marajó, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1959, destinada ao Patronato Agrícola de Breves, a cargo da segunda contratante.		
Alcool absoluto : 10 l.	100,00	1.000,00	Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Marajó, no Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe foram aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:		
Plasmogan líquido : 10 l.	80,00	800,00			
Anemotrat líquido : 10 l. a	80,00	800,00			
Proteinoide granulado : 101 latas a	80,00	800,00			
Ftalomicina pó : 10 latas a	200,00	2.000,00			
Cebedina : (comprimidos) 2 v. a ..	2.000,00	4.000,00			
Lutogil : 50 a	50,00	2.500,00			
Vermoides (Coprímidos) 2 v. a ...	1.000,00	2.000,00			
Scurocaine 8% : 100 a	50,00	5.000,00			
Magnésia fluída : 12 v. a	50,00	600,00			
Imuno Bcter : 150 a	15,00	2.250,00			
Elixir Paregórico : 2 v. a	200,00	400,00			
Agua Oxigenada : 30 v. a	30,00	900,00			
Piretane : 5 v. a	70,00	350,00			
Peritra : 5 v. a	70,00	350,00			
Formol : 7 l. a	200,00	1.400,00			
Mertiolate : 7 l. a	200,00	1.400,00			
Sulfadiazina : 2 v. a	2.000,00	4.000,00			
Pituitrina : 25 cx. a	240,00	6.000,00			
Ergotina : 25 cx. a	50,00	1.250,00			
Sulfanesion : 25 cx. a	156,00	3.900,00			
Lobeline : 50 cx. a	180,00	9.000,00			
Luvás : 72 a	50,00	3.600,00			
Sonda Retal : 6 a	50,00	300,00			
Sonda Pezzer : 6 a	60,00	360,00			
Sonda Malecot : 6 a	70,00	420,00			
Sonda Vesigal : 6 a	70,00	420,00			
Aparelho de Sôro Venoso : 6 a	200,00	1.200,00			
Fita Métrica : 2 a	25,00	50,00			

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a esta acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará à PRELAZIA a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS — Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais das entidades, pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em obediência ao disposto no Decreto n.º 42.645 de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme anexo "A"; 14 — Pará; 4 — Prelazia Nullius de Marajó; 2 — Patronato Agrícola de Breves: Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta

das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratantes no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas, tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.
Belém, 18 de julho de 1959.

WALDIR BOUHID
Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES
Testemunha:
Clara de Almeida

ESTADO DO PARÁ
PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 1.000.000,00, DOTAÇÃO DE 1959, DESTINADO AO PATRONATO AGRÍCOLA DE BREVES — PRELAZIA NULLIUS DE MARAJÓ

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
Prosseguimento da construção do Patronato Agrícola de Breves.				
PAVILHÃO DE AULAS				
I — FÔRROS				
a) Fôrro em táboas de Marupá com barroamento de Massaranduba 1 1/2x3" (Apenas Mão de Obra)	m2	1.087,00	150,00	163.050,00
b) Abas e Cemalhas aplicadas sobre tacos de Acapú, chumbadas na percinta	m1	694,00	100,00	69.400,00
II — VIDRAÇARIA				
a) Vidros translúcidos, fantasia, com 3 1/2mm de espessura, aplicados sobre massa de cré	m2	130,00	1.500,00	195.000,00
III — PAVIMENTAÇÃO				
a) Pavimentação em ladrilhos hidráulicos, de duas cores, assentamento com argamassa de cimento e areia, inclusive rodapés de 0,20m de altura no traço 1:6 — (Parcial)	m2	648,856	500,00	324.428,00
Subtotal				751.878,00
Eventuais				75.188,00
Transporte				112.784,00
Administração				60.150,00
Total				Cr\$ 1.000.000,00

**ESTRADA DE FERRO
— TOCANTINS****(Sob a administração da Fundação Brasil Central)****COMISSÃO DE INQUÉRITO**

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 155, de 21 de julho de 1959, do Sr. Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, em cumprimento da ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 2.º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente edital os servidores Conceição Chaves Gonçalves Lêdo, Terezinha Paracampo, Vitor Reis Vasconcelos e Augusto Silva, para no prazo de vinte dias, a partir da publicação deste, comparecerem no Escritório de Belém da E.F.T., à Rua 13 de Maio n. 116, a fim de apresentarem defesa escrita, no processo administrativo a que respondem sob pena de revelia.

Belém, 25 de julho de 1959.

Cláudio da Cunha e Silva

Secretário da C. I.

(Ext. — 28/7—4 e 11/8/59)

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
EDITAL DE CHAMADA**

Pelo presente notifico os Srs. Melchíades Ferreira Alves, Vigia; José Cabela da Mota, Motorista; José Câmara da Costa França, Ajudante; Manoel Rodrigues da Silva, Mecânico; Wilson de Souza Picanço, Mecânico; Luiz Augusto Dias da Silva, Motorista; a comparecerem a Chefia da Secção do Pessoal que funciona no Edifício Sede do D. E. R. -Pa., (Jary) no expediente das 10 às 13 horas diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificarem, a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acham incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento ao serviço por motivo de força maior ou coação ilegal até o término da publicação deste edital, serem exonerados por abandono de emprego.

Para que não aleguem ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 21 de julho de 1959.

Rosália V. Pereira Pinto,

Escriturária

Visto: — **Gerson da Silva Rodrigues,** Chefe da Secção do Pessoal.

(Ext. — Dias — 24 a 31/7 e 1 a 28/8/59)

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Edital de chamada**

Pelo presente, notifico o Sr. José Marcos Coêlho de Souza Araújo, Aux. de Engenheiro, ref. 12, classe 1, pertencente ao Quadro Único deste D.E.R.-Pa., a comparecer a Chefia da Secção do Pessoal que funciona no Edifício Sede do D.E.R. (Jary) no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar, a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acha incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2.º e 205, da Lei estadual n. 749, de 24/12/1953, aplicável à espécie por força do artigo 1.º do Decreto governamental n. 1935, de 28/12/1955.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias, Belém, 21 de julho de 1959.

(a) **Rosália Vieira Pereira Pinto,** Escriturária.

Visto: — **Gerson da Silva Rodrigues,** Chefe da Secção do Pessoal

(Ext. — 25 a 31/7 e 1 a 29/8/59)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Benedita Sarraff Brazão, nos termos do art. 60., do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18a. Comarca, 45.º Termo, 45.º Município e 124.º Distrito — Almeirim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com o mencionado rio Amazonas, pelo lado de cima ou direito, com o igarapé Araman; pelo lado de baixo ou esquerdo, com o igarapé Tabocal, e pelos fundos, com a Serra Grande. O referido lote de terras mede meia légua de frente por uma dita de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coleção de Rendias do Estado, naquêle Município de Almeirim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de julho de 1959.

Yolanda Lobo de Brito

Oficial Adm.

(G. — 18 e 28-7 e 6-8-59)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por George Teles da Cruz, nos termos do art. 60., do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas no 32a. Comarca, 81.º Termo, 81.º Município e 227.º Distrito — Vizeu, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com o dito rio, pelo lado de cima, com a cachoeira do Japirina; pelo lado de baixo, com o igarapé Anaiquara, e pelos fundos, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coleção de Rendias do Estado, naquêle Município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 14 de julho de 1959.

Yolanda Lobo de Brito

Oficial Adm.

(Dias: 18, 28-7 e 7-8-59)

ANÚNCIOS**A EQUITATIVA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
Sociedade Mútua de Seguros Gerais****ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA****3.ª Convocação**

São convidados os Srs. Mutualistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 13 horas do próximo dia 22 de agosto do corrente ano, na sede social, à Avenida Rio Branco, n. 125, 7.º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Reforma dos Estatutos da Sociedade

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1959.

(aa) **Carlos Alfredo Dias de Melo,** Presidente.**Lauro Gomes Vidal,** Diretor Secretário.

(T — 25.393—25, 26 e 28/7/59)

**MARTINI IMPORTADORA
DE MÓVEIS, S/A**

Ata da Assembléia Geral extraordinária para aumento de capital e reforma dos Estatutos, realizada no dia 10 de junho de 1959.

As oito horas do dia dez de junho de mil novecentos e cinquenta e nove, na sede social, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Rua 13 de Maio ns. 133/135, compareceram os acionistas que representavam a totalidade do nosso Capital social, com direito de voto, conforme consta do Livro de Presenças, com as declarações exigidas em Lei específica. O presidente de Assembléia, Sr. Paschoal Martini, convidou os Srs. José Edward Dias Cardoso, Guilherme Vasconcelos Martini para secretariá-lo, declarando aberta a sessão de Assembléia Geral Extraordinária de MARTINI IMPORTADORA DE MÓVEIS, S/A, convocada pela imprensa oficial do Estado, nos dias 8, 9 e 10, do seguinte modo: "Martini Importadora de Móveis, S/A — Aviso — Convocado, por este meio, os senhores acionistas para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 1.º, às oito horas, em nossa sede social, à Rua 13 de Maio ns. 133/135, para tratar dos seguintes assuntos: a) aumento do capital; b) reforma dos estatutos; c) o que ocorrer. Belém, 8 de junho de 1959.

— (a) Paschoal Martini — Presidente". — Em seguida o sr. presidente mandou proceder por mim, José Edward Dias Cardoso, secretário, a leitura da Ata da Reunião da Diretoria sobre a proposta que apresentava, de aumento de capital, proposta essa que tivera parecer favorável do Conselho Fiscal da sociedade. São do seguinte teor os documentos que foram por mim, secretário, lidos: "ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA, realizada em 10 de junho de 1959 — As 17,30 horas do dia dez de junho de mil novecentos e cinquenta e nove, em sua sede social, à Rua 13 de Maio n. 133/135, nesta capital, reunidos os membros da Diretoria, assumiu a presidência o Sr. Paschoal Martini, que explicou a necessidade indispensável de ser aumentado o capital social da firma, de sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00) para doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000,00); para o que deveria utilizar-se de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) montante de parte do crédito dos acionistas, já tributados e em poder da pessoa jurídica, duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) do Fundo de Reserva Legal e

mais duzentos e setenta mil cruzeiros (Cr\$ 270.000,00) parte dos Lucros Suspensos do ano de 1958, ficando hum milhão quinhentos e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 1.530.000,00) subscritos à realizar. Todos se manifestaram de acôrdo com a exposição feita pelo senhor presidente em vista do que foi solicitado o parecer do Conselho Fiscal, sobre o assunto, o qual, com a exposição de motivos apresentada pela diretoria foi entregue aos membros desse órgão fiscalizador. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão sendo lavrada esta ata, que vai assinada por todos os diretores. Belém, 10 de junho de 1959. (aa) Paschoal Martini, Hugo Martini, Araceli Salazar Martini e Guilhermina Vasconcelos Martini: "PARECER DO CONSELHO FISCAL" — Convocados pela diretoria, no dia 10 de junho de 1959, precisamente às 17,45 horas, compareceram os membros do Conselho Fiscal, abaixo assinados, à sede social da firma MARTINI, IMPORTADORA DE MÓVEIS, S/A, à Rua 13 de Maio ns. 133/135, nesta Capital, onde foi, pelos diretores, apresentada uma proposta de aumento de Capital de sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00) para doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000,00) — A diretoria, para satisfazer ao referido aumento, largará mão de importância já tributadas, em poder da pessoa jurídica a crédito dos acionistas, de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) do Fundo de Reserva Legal e mais duzentos e setenta mil cruzeiros (Cr\$ 270.000,00) parte dos Lucros Suspensos do ano de 1958. Essas parcelas adicionadas ao capital da firma satisfazem as exigências criadas pelo desenvolvimento crescente da sociedade. Os membros do Conselho Fiscal estão todos acordes com a exposição de motivos da diretoria a ser apresentada à Assembléa Geral extraordinária já convocada na forma da Lei. Belém, 10 de junho de 1959. (aa) Geraldo Ferreira Lima, Daryberg de Jesus Paes Lobo e Oswaldo Sabino de Freitas. "EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E REFORMA DOS ESTATUTOS" — Senhores acionistas: Apresentamos à consideração de Vv. Ss. o seguinte: De acôrdo com o que foi deliberado na última reunião da diretoria, apresentamos a Vv. Ss. a seguinte exposição de motivos que justifica o nosso desejo de aumentar o capital social da firma, de sete milhões de cruzeiros para doze milhões de cruzeiros, contando com a anuência do Conselho Fiscal da sociedade: a)

necessidade urgente de numerário suficiente para renovação dos nossos estoques de mercadorias; b) dilatação dos créditos bancários; c) desejo de corresponder aos acionistas proporcionando-lhes dividendos satisfatórios ao capital empregado na firma; d) o interesse, também, demonstrado pelos senhores acionistas em inverter na firma os seus créditos em poder da mesma para maior incremento das atividades econômicas. Como decorrência do aumento do capital, impõe-se a alteração dos nossos Estatutos em vigor: Art. 50. — CAPÍTULO II — O capital social que era de sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00) de acôrdo com a deliberação da Assembléa Geral extraordinária realizada em 10 de junho corrente, fica aumentado para doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000,00) dividido em doze mil ações, compreendendo sete mil quinhentos e quarenta e oito (7.548) ordinárias e quatro mil quatrocentas e cinquenta e duas (4.452) preferenciais, todas sob a forma de ações ao portador. Belém, 10 de junho de 1959. — (aa) Paschoal Martini, Hugo Martini, Araceli Salazar Martini e Guilhermina Vasconcelos Martini. — Terminada a leitura desses documentos e não havendo quem quisesse discutir ou impugná-los, o senhor presidente pôs em votação os assuntos em tela, recebendo unânime aprovação a proposta da diretoria. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão lavrada a presente ata, que vai assinada pela mesa e demais acionistas presentes. Belém, 10 de junho de 1959. — (aa) Paschoal Martini, José Edward Dias Cardoso, pp: Hugo Martini, Guilhermina Vasconcelos Martini, Hugo Martini, pp: Paschoal Martini, Araceli Salazar Martini, João Batista Moreira.

Reconheço as firmas supras de Paschoal Martini, José Edward Dias Cardoso, Guilhermina Vasconcelos Martini, Hugo Martini, Araceli Salazar Martini e João Batista Moreira. Em testemunho da verdade. Belém do Pará, 23 de julho de 1959. — José Ribamar de Souza Santos, tab. vitalício.

Cr\$ 2.000,00. Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de dois mil cruzeiros.

Recebendoria, 23 de julho de 1959. O funcionário (assinatura ilegível).

Foi pago na Alfândega de Belém, em 10 de junho de 1959, 3020 o selo "por-verba" na importância de Cr\$ 40.000,00 proporcional

Cr\$ 5.000.000,00 do aumento de capital de Cr\$ 7.000.000,00 para Cr\$ 12.000.000,00. Belém, 23 de julho de 1959. O Primeiro Oficial, João Maria da Gama Azevedo.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 23 de julho de 1959, e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo

três fôlhas de ns. 1779/1781 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 560/959. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, primeiro oficial fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de julho de 1959. O Diretor: Oscar Faciola.

(T. 25.265 — 28/7/59)

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (SECÇÃO DO PARÁ)

Convencção Regional

Convocação

De ordem do Senhor Presidente do Diretório Regional do Partido Social Democrático, Secção do Pará, em exercício, convoco de acôrdo com a letra K do art. 19 dos Estatutos em vigor, a Convencção Regional para se reunirem extraordinariamente no dia 25 do corrente mês, sábado, às 20 horas na sede do Partido, à Rua Senador Manoel Barata, n. 127, a fim de nos termos da letra C do art. 7.º, dos mesmos Estatutos, escolher os candidatos do Partido às funções eletivas de Governador Constitucional e Vice-Governador do Estado, as eleições de 3 de outubro de 1960.

Desta Convencção participarão:

- Os delegados dos Diretórios Municipais.
 - Os mandatários federais e estaduais pertencentes ao Partido, e
 - Os representantes do Conselho Consultivo e do Departamento Feminino do P S D, do âmbito regional.
- Secretaria Geral do Diretório Regional do P S D, 22 de julho de 1959.

(a) Benedito José de Carvalho, Secretário Geral do Diretório Regional do P S D — Secção do Pará.

(Dias — 24, 25 e 26/7/59)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria Celeste Rocha Fernandes, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Ceará, Cipriano Santos, Nina Ribeiro e Guerra Passos, a 31,50m. Dimensões: Frente: — 3,50m. Fundos: — 59,00m. Área: — 206,50m2. Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 166 e pelo lado esquerdo, com

o de n. 162. Terreno edificado sob n. 164.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de julho de 1959.

(a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras.

(a) Julietta Paes Barreto, Chefe de Secção.

(T — 25.390 — 24/7, 4 e 14/8/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 1959

NUM. 5.604

ACÓRDÃO N. 265

Recurso "ex-officio" de Habeas-Corpus" de Óbidos

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorridos: — Manuel Baby Lopes e outros.

Relator: — Desembargador Osvaldo Pojucan Tavares.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de "Habeas-Corpus" da Comarca de Óbidos, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Manuel Baby Lopes e outros.

Acórdam, unanimemente, os Juizes componentes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, em negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, que está de acórdão com a lei e as provas dos autos. Custas "ex-lege".

Belém, 5 de junho de 1959.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Osvaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de junho de 1959. Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 267

Apelação Penal da Capital

Apelante: — João Ferreira

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes atos de apelação penal da Comarca da Capital em que é apelante, João Ferreira; e, apelada, a Justiça Pública.

A Promotoria Pública da Capital denunciou de João Ferreira, como incurso no art. 121, § 3o. da Código Penal, por ter atropelado e morto um menor com o caminhão que dirigia no dia 27 de outubro de 1956. Acontece que estando o apelante guiando um caminhão do Guaraná Triunfo, chapa ... 22-36, e trafegando pela Rua O de Almeida, ao chegar próximo da Av. Assis de Vasconcelos, atropelou o menor Mario Luiz Viana de Figueiredo de 9 anos de idade

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

que veio a falecer instantaneamente. O acusado foi preso em flagrante sendo o auto lavrado na forma da lei e posteriormente prestou fiança para se ver processar em liberdade. Receda a denúncia foi interrogado o réu que em linhas gerais confirma a ocorrência. Foi apresentada defesa prévia e ouvida uma testemunha de acusação não tendo sido arroladas testemunhas de defesa. Procedida a audiência de julgamento, a Promotoria pediu a condenação do acusado enquanto a defesa pleiteou a sua absolvição. O Dr. Juiz em sentença julgou procedente a denúncia e condenou o acusado a Um Ano de detenção. Não se conformando, apelou para este Egrégio Tribunal. Nesta instância a Procuradoria opinou pela confirmação da sentença que reputou até benigna.

O acusado foi denunciado por crime de homicídio culposo, tendo em vista ter atropelado e morto um menor, atropelamento este ocasionado pelo caminhão que dirigia. Pelas circunstâncias em que se deu o evento, reunindo todos os elementos, o acusado devia prever o perigo de um atropelamento do menor que foi vítima. Os comentadores dessa figura criminal destacam a situação do condutor de veículo em circunstâncias tais que deve ter atenção para as situações que se oferecem com as consequências desastrosas. Ora o acusado como também todas as testemunhas, afirmam que o menor acompanhava o caminhão correndo, logo não foi um caso fortuito nem imprevisto, quando o condutor do veículo devia ter tomado providências para evitar que sucedesse o acidente.

Não se pode deixar de reconhecer a imprudência do denunciado no processo. Os fundamentos da sentença estão de acórdão com as provas produzidas, e assim,

Acórdam os Juizes do Segunda Câmara Penal do Tri-

bunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a sentença apelada.

Publicado, intime-se e registre-se.

Belém, 5 de junho de 1959.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Aluizio da Silva Leal, Relator. Fui presente, Osvaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de junho de 1959. Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 268

Apelação Cível de Abaetetuba

Apelante: — João Silva

Apelado: — Raimundo Ferreira Cardoso

EMENTA: — Nas acções em que há reconvenção, existe um direito reciproco em apreciação, que deve ser examinado e decidido na mesma sentença que julga o pedido da inicial.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca de Abaetetuba em que é apelante, João Silva; e, apelado, Raimundo Ferreira Cardoso.

Acórdam os Juizes componentes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, preliminarmente, converter o julgamento em diligência para que o Dr. Juiz "a quo" se pronuncie sobre o pedido de reconvenção oposto pelo R. ora apelado.

Assim decidem porque o art. 195 do Código de Processo Civil determina que a reconvenção tem de ser julgada juntamente com o assunto principal da ação. Os tribunais do país, julgando diversos casos dessa natureza, são todos os acordes com as opiniões de João Monteiro e Pedro Batista Martins que o caráter das ações em que há reconvenção, há em jogo o direito reciproco das partes e que o Juiz não pode deixar de se manifestar sobre esses pedidos. Muito embora seja admitida a omissão da expressa manifestação sobre a reconvenção quando esta fica implicitamente julgada pela decisão dada à causa, por outro lado torna-se indispensável a manifestação do jul-

gador quando essa decisão não deixou revelado em suas conclusões a manifestação sobre o assunto. Assim se expressa Pedro Batista Martins:

"Mas é necessário que em cada caso concreto o Tribunal examine atentamente as consequências da omissão do Juiz que houver proferido a sentença, para remediar os prejuizos dela decorrentes, supra a falta, julgando novamente, numa só e mesma mandando que o juiz "a quo" sentença, a ação e a reconvenção". (Conf. Cod. Proc. Civil, Ed. Rev. Fer. Vol. II, pag. 315).

Não constitui nulidade processual a falta dessa formalidade, mas mera irregularidade, porque, havendo interesse reciprocos e antagonicos, e o silêncio sobre ela poderá causar prejuizo às partes, necessário se torna o pronunciamento sobre o pedido, a fim de que possa o recurso ser apreciado em conjunto.

Belém, 5 de julho de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de junho de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 269

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Joaquim Augusto Martins.

Apelada: — Masbor, Engenharia, Comércio e Indústria Ltda.

Relator: — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, entre partes, como apelante, Joaquim Augusto Martins; e, apelada, Masbor, Engenharia, Comércio e Indústria Limitada propôs contra os menores Adriano, Terezinha e Maria de Lourdes Martins, representados por seu pai Joaquim Augusto Martins, a presente ação ordinária a fim de compelilos a pagar a importância de Cr\$ 133.549,60, proveniente de comissões, multa contratual no valor de Cr\$ 58.521,40, mais juros da mora, perdas e danos, custas e honorários de advogado. Deu causa a ação o inadim-

plemento do contrato de locação de serviço celebrado entre a autora e os réus, pelo qual a primeira se obrigou a construir, administração, para os segundos, um prédio residencial de alvenaria e tijolos, em terreno destes à Rua Senador Manoel Barata s/n, nesta cidade.

Os autores, preliminarmente, os réus para que pagassem no prazo de oito dias a quantia de Cr\$ 133.549,60 ou explicassem as razões porque não o faziam, tudo sob a comissão da multa contratual de 10%.

Os interpelados, no prazo legal, como lhes era lícito, responderam que não pagaram porque reputavam improcedente e absurda a pretensão da requerente.

Citados os réus, na pessoa de seu pai, produziram a defeza de fls. 37/39, alegando, em síntese, o seguinte: — que a construção, nos termos do contrato celebrado entre os mesmos, foi orçada em Cr\$ 585.214,40, pretendo, entretanto, a autora, cobrar suas comissões sobre Cr\$ 1.080.000,00 sem que houvesse justificativa para tal; que apesar dos réus terem sempre pago com pontualidade as quantias que lhes eram solicitadas, bem como o material necessário ao prosseguimento das obras, pretende a autora cobrar juros de 1% pelo tempo em que o saldo esteve devedor: que os réus adquiriram grande quantidade de material de construção a preços relativamente baixos, e que foram debitados pela autora por preços muito mais elevados; finalmente, que não tendo havido o concurso de algum acontecimento imprevisível e imprevisível que alterasse profundamente as condições que serviram de base à elaboração do contrato, não estavam os réus obrigados a pagar além do que fôra pactuado.

As partes requereram pericia no prédio, o que foi deferido pelo Juiz, sendo tomado o depoimento pessoal do representante dos réus e ouvida uma testemunha arrolada pela autora.

Havendo divergência nos laudos periciais, foi nomeado desempatador que também apresentou suas conclusões.

Finalmente, a sentença de fls. 191/193 deu pela procedência da ação nos termos da inicial, condenando, ainda, os réus no pagamento dos honorários do advogado da autora, arbitrados, desde logo, em 15%, e nas custas.

Inconformados, apelaram, tempestivamente, os réus, arrazoando a autora no prazo legal.

O principal argumento da sentença recorrida foi a cláusula *rebus sic stantibus*, também chamada teoria da imprevisão, adotada contrato de locação de serviço firmado entre a autora e os réus, concluindo "que o orçamento serviu apenas de base para o provável custo da obra".

Dêsse pressuposto, várias conclusões, fatalmente, podem advir, tornando quasi ineficaz e impossível qualquer estimativa do custo da obra, o que, de resto, é assás perigoso.

Adotamos, porém, o critério da constatação da elevação do custo da mão de obra e do material, para um roteiro mais seguro.

Vejamos, portanto, a época da celebração do contrato (19 de junho de 1956), quasi os preços vigentes, segundo o salário mínimo naquela ocasião. Em 19 junho do ano de 1956, já a Comissão encarregada da fixação do novo salário mínimo da região, havia desde o dia 11 daquele mês e ano, fixado tal salário, alterando-o de Cr\$ 990,00 para quatro mil e quinhentos (Cr\$ 4.500,00) mensais, ou seja, aumentando a diária de Cr\$ 33,00 para Cr\$ 150,00).

É verdade que tal alteração não veio a ter vigência, porque, dias após a Comissão Central do Salário Mínimo, no Rio de Janeiro, reduziu o quantum para Cr\$ 2.800,00, vindo afinal a transformar-se em lei.

Assim, quando foi celebrado o contrato, a autora estava perfeitamente ciente de que, dentro em breves dias, o salário mínimo regional seria substancialmente aumentado e, conseqüentemente, os materiais de construção e outras utilidades também estariam sujeitas a subir de preço.

Do orçamento, embora não conste discriminadamente o valor da mão de obra, é de pressumar-se que ele fôsse calculado na base do salário de Cr\$ 4.500,00, pois que esse salário, oito dias antes da celebração do contrato, já fôra proposto como o mínimo da região. Elaborar um orçamento em bases irreais, seria, então, emprestar ao termo jurídico *imprevisão*, se não se pudesse vislumbrar em engodo, uma artimanha, capaz de induzir em erro os contestantes, o que, em última análise, poder-se-ia considerar uma forma de má fé.

Com relação ao preço dos materiais, é evidente que, como decorrência do aumento dos salários e da valorização das utilidades, tinham também sofrido inflação. Mas, tal fato era perfeitamente previsível, correndo os prejuízos porventura havidos por conta da imprevisão da autora.

Entretanto, no próprio orçamento existe a elevada taxa de 10% para despesas eventuais, somando a apreciável importância de Cr\$ 48.364,00.

Por outro lado, não sendo os réus técnicos em assunto de construção, nem tendo a obrigação de conhecer a profissão da autora, aceitaram o contrato por acreditar em que poderiam suportar as despesas orçadas.

Os acréscimos havidos e não constantes do orçamento, segundo o perito dos réus, importou em Cr\$ 30.000,00 mas de acordo com o laudo do perito desempatador em Cr\$ 36.000,00.

Destare, havia justificados motivos para os réus se negarem a pagar a comissão da autora sobre a importância de hum milhão e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.080.000,00).

Uma vez que essa quantia corresponde ao dobro do valor orçado, não podendo, assim, ser o orçamento de fls. havido como base para o custo da obra.

O que houve, portanto, foi imprevidência e não imprevisão, eis que a imprevisão geralmente decorre de fato estranho às ocorrências normais e rotineiras da vida humana, tal como uma inundação, um incêndio, etc. O aumento de salário jamais poderá ser havido como fato previsto e imprevisível, tanto que o § 1.º do art. 116 da Consolidação das Leis do Trabalho, declara que de três anos em três anos está ele sujeito a alterações, de conformidade com a formula SM-a-b-c-d-e, correspondente ao valor das despesas diárias com alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte, necessários à vida de um trabalhador.

Ademais, verifica-se que à época da vistoria (21/1/1958), o valor real da construção, com os acréscimos já mencionados, segundo o perito desempatador,

era Cr\$ 870.000,00 isso cerca de um ano após a conclusão da obra, certamente levando em consideração a natural valorização alcançada pelo imóvel (prédio e terreno).

Assim, ocórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, dar provimento em parte à apelação, para, reformando a sentença recorrida, condenar os apelantes tão somente a pagar a apelada as comissões a que tem direito sobre o valor dos acréscimos realizados e não constantes do orçamento, acréscimos esses avaliados em trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00), além das custas proporcionais.

Belém, 8 de junho de 1959.
(aa) Arnaldo Valente Lôbo,
Presidente. —Lycurgo Santiago,
Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém,
26 de junho de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

EDITAIS — JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, uue, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Agravo da Comarca de Marabá, em que são partes, como Agravante, Maria Ribeiro de Souza; e, Agravada, a Prefeitura Municipal de Marabá, a fim de ser preparado dito Agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de julho de 1959.
(a) Luiz Faria, Secretário.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Luiz Gonzaga Eleutério e Maria de Nazareth Almeida Couto Alves, ele militar, filho de Tmolo Eleutério, e ela de prendas domésticas, filha de Armando dos Santos Alves e Alice de Almeida Couto Alves.

Benjamin dos Santos Morgado e Amélia Cabral Pinheiro, ele comerciante, filho de David Martins Morgado e Maria Adelaide dos Santos e ela prendas domésticas, filha de Oscar Carvalho Pinheiro e Mercedes Cabral Pinheiro.

Lourival Menezes e Maria de Lourdes Silva, ele comerciário, filho de Abelino Flexa de Menezes, e ela prendas domésticas, filha de Amância Siqueira Gomes.

Eldenor Amorim Coelho e Terezinha Pimentel Ferreira, ele bancário, filho de Maximino Teodorico Coelho e Tereza Maria de Oliveira, e ela professora

normalista, filha de Mário Ferreira e de Maria Maia Pimentel.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de julho 1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, nesta Capital assino. — Francisco G. Tavares Junior.

(T—25.250 — 21 e 28/7/59)

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL
De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. José de Albuquerque Aranha, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Finanças, no exercício financeiro de 1955.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953 cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o sr. José de Albuquerque Aranha, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Finanças, no exercício financeiro de 1955, para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação deste no D. O., apresentar a defesa ali prevista relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco), Processo n. 1.993, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pelo Acórdão n. 2.462 de 16-12-58. (D. O. de 18-7-59), o que define a responsabilidade do sr. José de Albuquerque Aranha, sujeito a defesa prévia.

Belém, 23 de julho de 1959.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(Dias — 28 — 29 — 31/7; 1 — 4 — 5 — 7 — 8 — 11 — 12 — 14 — 16 — 20 — 21 — 21 e 26/8/59).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 1959

NUM. 2.619

ACÓRDÃO N. 7.259

Processo n. 1.007/59

Recurso eleitoral (2ª. Zona — Cachoeira do Arari)

Recorrente — Partido Socialista Brasileiro

Recorridos — 7ª. Zona Eleitoral e Partido Social Democrático

Assunto — Validade da votação da 8ª. seção de Cachoeira do Arari.

EMENTA: Nega-se provimento ao recurso por falta de prova dos fatos alegados. Em consequência, manda-se validar a votação impugnada.

Vistos, etc.

Por ocasião da contagem dos votos da 8ª. seção de Cachoeira do Arari, procedida pela 7ª. Junta Apuradora, o Partido Socialista Brasileiro, por seu elegado, recorreu para este Egrégio Tribunal da decisão da mesma Junta, que validou a votação.

Da ata final de apuração, junta aos autos, por certidão, a requerimento do Exm.º Dr. Procurador Regional, consta que o "Delegado do Partido Socialista Brasileiro recorreu contra validade da Seção". Essa ata está datada de 21 de junho último. No dia seguinte, o mesmo Delegado, por petição, pediu vista para fundamentar o recurso e, na mesma data, arrazou, alegando: 1º. uniformidade da marcação simétrica nos quadros de indicação do voto do eleitor, utilizando-se um lápis vermelho para marcar o candidato do P. S. D.; 2º. apesar de estar a Prefeitura Municipal com as portas abertas, durante a noite de 21 para 22, e guarda do prédio pela Força da Polícia Militar, o portador da urna da 8ª. Seção depositou-a na casa do Sr. Conrado José dos Santos e a entregou, somente, às 9 horas da manhã seguinte à Junta Apuradora. Conclui o recorrente com o pedido de anulação da votação da referida Seção.

O Partido Social Democrático, por seu Delegado, cintrarrazou o recurso, alegando que o Delegado do Partido

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Socialista Brasileiro não esteve presente à Mesa Receptora de votos, não exerceu qualquer fiscalização sobre a condução da urna.

A junta apuradora sustentou a sua decisão pela validade dos sulfrágios da 8ª. Seção e acrescentou: "O recorrente, ou os demais fiscais de seu Partido, deveriam ter acompanhado a urna e não o fizeram. Nem sequer compareceram ao ato da votação, para fiscalizarem a mesma, como lhes cumpriam e mediante se vê da ata. A urna foi entregue a esta junta de maneira normal, por quem de direito, sem sinais de violação".

O I.º Procurador Regional, com vista dos autos, proferiu o seguinte parecer: — "O Delegado do Partido Socialista Brasileiro recorreu, tempestivamente, da decisão da 7ª. Junta Eleitoral, validou a votação contida na urna da 8ª. Seção do município de Cachoeira do Arari, alegando haver uniformidade da marcação simétrica nos quadros de indicação do voto do eleitor; e apesar a Prefeitura Municipal estar de portas abertas durante a noite, de 21 para 22 do mês passado, para receber as urnas, o portador da urna do presente recurso levou-a para a casa do Sr. Conrado José dos Santos, sendo entregue no dia seguinte a Junta Apuradora. Os fundamentos invocados pelo recorrente para a anulação da votação não foram provados, razão, por que opino pelo conhecimento e improcedência do presente recurso".

É o relatório.

O recurso foi interposto tempestivamente. Os alegados pelo recorrente, entretanto, não foram provados, como bem salientou, em seu parecer, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional.

Por estes motivos, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral,

sem discrepância de votos, conhecer do recurso interposto pelo Delegado do Partido Socialista Brasileiro, por, tempestivo, e negar-lhe provimento, para manter a decisão da Junta Apuradora recorrida e, em consequência, mandar validar a votação da 8ª. Seção da Cachoeira de Arari, definitivo. Registra-se, publicamente-se e intime-se. Sala das Seções do Tribunal Regional Eleitoral, aos sete (7) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). (aa.) Arnaldo Vaicente Lobo — Presidente — Salvador R. Borborema — Relator Aluizio da Silva Leal — Anibal Fonseca de Figueredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Hamilton Ferreira de Sousa fui presente — Otávio Melo Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.260

Processo n. 1.063

Recurso "ex-officio" (10ª. Zona Eleitoral)

Recorrente — 17ª. Junta Eleitoral

Assunto: apuração, em separado, da 8ª. Seção de Muaná.

EMENTA: a incoincidência entre o número de votantes e o de sobrecartas só constitui nulidade quando resulta de fraude comprovada, mormente quando a incoincidência se verifica entre o número de votantes e o assinalado na ata dos trabalhos eleitorais da votação.

Vistos, etc.

A 17ª. Junta Apuradora, com sede no município de Muaná, ao proceder à contagem dos votos da 8ª. Seção Eleitoral, daquele município, decidiu tomar em separado a votação constante da urna, pelos seguintes motivos: na urna foram encontradas sessenta e nove (69) votos e no envolvero destinados a receber votos em separado doze (12) sobrecartas, todas rubricadas pelo Presidente e mesa-

rios, destes últimos votos, seis (6) eram da Seção e seis (6) de outras Seções. O total dos votos somou a oitenta e um (81). Da ata dos trabalhos da votação daquela Seção consta que compareceram setenta (70) eleitores da Seção e sete (7) de outras Seções. Reconheceu a Junta Apuradora e consta das razões do recurso que não ocorreu, no caso, em uma das infrações previstas nos números de um (1) a seis (6) do artigo 97 do Código Eleitoral, e, sim, uma "pequena irregularidade resultante da falta de prática dos componentes da Mesa Receptora de votos na contagem final dos votos". Entretanto, a Junta resolveu tomar os votos em separado e encaminhar a urna e demais documentos este Egrégio Tribunal.

Instruí o recurso a cópia autêntica da ata, pela qual se verifica, também, que o Delegado do Partido Social Progressista impugnou a apuração da Seção estribado no fato da discordância do número de votantes constante da ata lavrada pela Mesa Receptora e da negativa do fornecimento do Boletim, mencionado, porém, a ata que o mesmo se negou a receber o Boletim apresentado pela Junta e visado pelo seu Presidente.

Com vista dos autos, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional emitiu o seguinte parecer: "O Dr. Juiz Presidente da 17ª. Junta Eleitoral do município de Muaná recorreu "ex-officio" da decisão daquela Junta, que apurou em separado a votação contida na urna da 8. Seção Eleitoral, por ter havido incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas encoincidência entre o número 50 da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, esclarece que não é motivo de nulidade essa ocorrência, razão por que opino pela validade da votação, para o fim de ser computada em definitivo.

É o relatório.

O art. 50 da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, dispõe que a incoincidência entre o número de votantes e o de sobrecartas encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada.

No caso dos autos, porém, coincidência de votos e de votantes, pois foram encontrados na urna 69 cédulas e mais doze no envólucro destinado a receber votos em separado, perfazendo, assim 81 votos. Apenas, a ata consignou setenta e sete votos. Mesa irregularidade que não pode atingir a validade da votação.

Por estes fundamentos, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, sufragando o parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, dar provimento ao recurso "ex-officio" da 17.ª Junta Eleitoral, com sede em Muana, para mandar comutar, em definitivo, a votação da urna da 8.ª Seção Eleitoral, que funcionou naquele município, tomada em separado.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em Belém, Estado do Pará, aos sete (7) dias de julho de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

(aa) Arnaldo Valente Lôbo, P. — Salvador R. Borborema, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo, Relator — Washington C. Carvalho — Hamilton Ferreira de Souza. — Fui presente — Otávio Melo Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.261
Recurso n. 1.441
Proc. 1.011-59

Recorrente: — Partido Socialista Brasileiro.

Recorridos: — 7.ª Junta Eleitoral e Partido Social Democracia — validade da votação da 11.ª Seção de Cachoeira do Arari.

Vistos, etc.

O Partido Socialista Brasileiro, por seu Delegado, interpus recurso da decisão da 7.ª Junta Apuradora Eleitoral, com sede em Cachoeira do Arari, que validou a votação da 11.ª Seção Eleitoral da 2.ª Zona.

O recurso foi interposto tempestivamente.

São seus fundamentos os seguintes: a) ter sido a mesa receptora constituída irregularmente; b) ter havido demora na remessa do material para eleição, e que este era, ainda, insuficiente; c) incoincidência do número de votos com o de votantes.

Instrui o pedido uma cópia autêntica da ata de instalação da citada 11.ª Seção de Cachoeira do Arari, e, posteriormente, em virtude do requeri-

mento do Dr. Procurador Regional, foi junta uma certidão da Secretaria deste Egrégio Tribunal referente à ata final de apuração das eleições majoritárias para senador e seu suplente, em Cachoeira do Arari, da qual consta o resultado obtido na apuração da mencionada Seção, e o recurso interposto pelo delegado do Partido Socialista Brasileiro.

A Junta, às fls. 5v., sustentou a sua decisão, por não ter sido apresentado protesto, em tempo oportuno, ou seja, perante a Mesa Receptora.

Nesta Superior Instância, o Exmo. Dr. Procurador Regional opinou pelo conhecimento do recurso, e pela sua improcedência, visto como os fundamentos invocados pelo recorrente deveriam ter sido apresentados na devida oportunidade, como determina o art. 51, da Lei 2.550, de 25 de julho de 1955.

O Partido Socialista Brasileiro fundamentou o presente recurso com os argumentos a seguir: a) constituição irregular da Mesa Receptora de votos; b) demora e insuficiência do material entregue; c) incoincidência de votos com o número de votantes.

Ora, os dois primeiros argumentos só poderiam constituir objeto do recurso se tivesse havido protesto anterior, sob as mesmas alegações, perante a Mesa Receptora, isto é, no ato da votação, como expressamente determina o art. 51, da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955.

E, quanto ao terceiro e último argumento, o art. 50 da referida Lei n. 2.550 diz que a incoincidência entre o número de votantes e o de sobrecartas encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte fraude comprovada.

Assim, esse argumento é completamente inoperante, desde que provado não ficou que a pretendida incoincidência tivesse sido resultante de fraude.

Em tais condições,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar a decisão que validou a votação da 11.ª Seção de Cachoeira do Arari.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 7 de julho de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lôbo, P. — Annibal Fonseca de Figueiredo, Relator — Aluizio da Silva Leal — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Salvador R. Borborema — Hamilton Ferreira de Souza.

Fui presente. — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.262
Recurso n. 25
Proc. 1.049-59

Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" (8.ª Zona — Vigia) — Recorrente: — Dr. Juiz Eleitoral da Zona.

Vistos, etc.

Miguel Brito ou Miguel Pereira de Brito, brasileiro, eleitor da 8.ª Zona (Vigia), julgando-se ameaçado de prisão por parte do Delegado de Polícia do Município do mesmo nome, solicitou ao Dr. Juiz Eleitoral uma ordem de "habeas-corpus" preventivo, para o efeito de não se concretizar o seu receio, e vir o suplicante sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de locomoção.

O suplicante formulou o seu pedido, com base no art. 129, inciso II, do Código Eleitoral, segundo o qual nenhuma autoridade poderá prender ou deter o eleitor, cinco dias antes, e até 48 horas após o encerramento da eleição, salvo no caso de flagrante ou em virtude de sentença criminal de condenação, nos crimes inafiançáveis.

Solicitada a autoridade policial, a fim de informar sobre o pedido, dentro em curto prazo, esta forneceu as informações constantes de seu ofício de fls. 1, e, segundo o qual o suplicante não se achava ameaçado de prisão, e que o mesmo havia recebido uma simples notificação no sentido de comparecer no dia 25 do ms próximo passado perante a Delegacia de Investigações e Capturas, na Capital do Estado, a fim de responder pelo crime de receptação.

O representante do Ministério Público naquela zona opinou no sentido da concessão da medida.

O Dr. Juiz Eleitoral, em minucioso despacho de fls. 7v.-8, concedeu a medida, mandando expedir em favor do paciente o respectivo salvo-conduto, para que este pudesse transitar livremente, sem qualquer violência ou coação ilegal em sua liberdade de ir e vir, recorrendo "ex-officio" desta decisão para esta Egrégia Corte, depois de mandar devolver o título eleitoral, com o qual instruiu o suplicante o seu pedido.

Nesta Instância, o ilustrado Dr. Procurador Regional foi de parecer que não se desse provimento à apelação, e que fosse confirmada a sentença apelada, tendo em vista os jurídicos fundamentos da mesma.

A sentença merece ser confirmada. Não padecer dúvida que justificado era o temor do paciente de se achar na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de locomoção por parte do Delegado de Polícia da Vigia. E este temor encontrava plena justificativa na presença de um investigador desta

capital naquela localidade, e no fato de já terem sido outros cidadãos ameaçados de ser conduzidos a esta Capital, fato que não se concretizou devido à ação enérgica do Juiz Eleitoral, conforme este nos dá notícia, em seu despacho de fls. 8v.

A prisão do paciente naquela altura ora manifestamente ilegal, "ex-vi" do disposto no art. 129, inciso II, do Código Eleitoral, no qual se fundou o impetrante, para obter a ordem de "habeas-corpus".

Por estes motivos,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 7 de julho de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lôbo, P. — Annibal Fonseca de Figueiredo, Relator — Aluizio da Silva Leal — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Salvador R. Borborema — Hamilton Ferreira de Souza.

Fui presente. — Otávio Melo, Proc. Reg.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, as Sr. Raimundo A. M. Franco, que exerceu o cargo de Administrador da Colônia de Tomé-Açu, no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica através do presente Edital, que será publicado trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Raimundo A. M. Franco, que exerceu o cargo de administrador da Colônia de Tomé-Açu, no exercício financeiro de 1956, para o prazo de dez (10) dias, após a última publicação deste no D.O., apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis), Processo n. 4.211, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pelo Acórdão n. 2.244, de 14/11/58, (D.O. de 3/7/59), o que define a responsabilidade do Sr. Raimundo A. M. Franco, sujeito à defesa prévia.

Belém, 6 de julho de 1959.

(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(Dias — 11, 15, 16, 18, 21, 22, 25, 31/7 1, 2, e 4/8/59)